



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439302

DECISÃO MONOCRÁTICA 3585

Apelação Cível Processo nº **1077796-07.2024.8.26.0100**

Relator(a): **RICARDO PEREIRA JÚNIOR**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Denilson de Oliveira Brito em face da sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora de revisão de contrato de financiamento de veículo.

A parte autora deixou de recolher o preparo e pediu a gratuidade judiciária.

Foi indeferida a gratuidade judiciária e determinado o recolhimento do preparo, no prazo de 5 dias (fls. 260).

O prazo para recolhimento do preparo decorreu sem que a parte autora efetuasse o devido recolhimento (fls. 264).

É O RELATÓRIO.

Fls. 263: Indefiro a dilação de prazo.

Ante o não recolhimento do preparo (cf. certidão a fls. 264), o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso não deve ser conhecido, pois deserto.

Desse modo, **não conheço do recurso**, monocraticamente, como autorizado pelo art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR
Relator